



**E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.254.952-5**

**INDICAÇÃO N.º 07/2021**

**APROVADA EM 11/11/2021**

**CONSELHO PLENO**

**INTERESSADO:** SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO PARANÁ

**ASSUNTO:** Flexibilização do período letivo de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.218/2021.

**RELATORES:** CARLOS EDUARDO SANCHES, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JACIR BOMBONATO MACHADO, JACIR JOSÉ VENTURI E RITA DE CASSIA MORAIS.

## **I. INTRODUÇÃO**

O Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou em 16 de agosto de 2021 a Deliberação n.º 05/2021, que fixou normas para o retorno das atividades presenciais nas instituições da Educação Básica e Superior que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, após longo período de interrupção motivado pela Pandemia da Covid-19. Esta norma, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.005, no dia 24 de agosto de 2021, teve o objetivo de orientar as instituições quanto às medidas a serem implementadas no retorno das atividades presenciais.

Antes disso, a Deliberação CEE-PR/CP n.º 5/2020 havia determinado a flexibilização do período letivo no primeiro ano da Pandemia da Covid-19, nos seguintes termos:

Art. 6º. As mantenedoras e suas instituições de ensino da Educação Básica deverão assegurar o cumprimento do período letivo de 800 (oitocentas) horas anuais no ano de 2020, independente do tipo de oferta, presencial ou não presencial.

§ 1º. Excepcionalmente, para os estudantes da Educação Infantil fica flexibilizado o cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais nos termos da Lei Federal n.º 14.040/2020.

§ 2º. As instituições da Educação Superior ficam dispensadas do cumprimento integral do período letivo anual nos termos da Lei Federal n.º 14.040/2020 (p.12).



## **E-PROTOCOLO N.º 18.254.952-5**

Ainda em 2020, este Conselho, por meio da Deliberação n.º 9/2020, permitiu às instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná “o encerramento do ano letivo de 2020, desde que cumpridas as previsões da Lei Federal n.º 14.040/2020 e seus respectivos Planos de Curso e Projetos Político Pedagógicos” (p. 1).

Para a organização pedagógica do ano letivo de 2020, organizado de maneira individual ou integrado ao ano letivo de 2021, as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná puderam considerar o período letivo nos termos fixados pela legislação federal e normas exaradas por este Conselho. Com a persistência da Pandemia em 2021, de igual modo, a organização do período letivo precisa ser analisada e normatizada à luz da realidade da retomada das atividades presenciais, porém sem desconsiderar o período em que a oferta das atividades de ensino ocorreu por meio do sistema híbrido.

## **II. A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO**

Em sintonia com a Resolução CNE/CP n.º 2/2021, a Deliberação CEE-PR/CP n.º 05/2021, também flexibilizou o período letivo de 2021. É preciso lembrar que para o ano letivo de 2020, a Lei Federal n.º 14.040/2020 flexibilizou o mínimo de 200 dias letivos para as etapas do ensino fundamental e médio, mas manteve a exigência do cumprimento das 800 horas anuais. Enquanto isso, na educação infantil, a referida legislação flexibilizou o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual de 800 horas. E, por fim, na Educação Superior foi flexibilizado o cumprimento do período letivo anual.

Entretanto, a vigência da Lei Federal n.º 14.040/2020 foi atrelada à duração do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 que fixou normas para a concessão de auxílio financeiro às unidades federativas e aos municípios em decorrência dos efeitos da Pandemia da Covid-19. Tal assistência da União findou-se em 2020 e não foi prorrogada para o exercício em curso. Nesse sentido, havia a dedução da limitação temporal da Lei n.º 14.040 exclusivamente para o ano letivo de 2020.

## **E-PROTOCOLO N.º 18.254.952-5**

A recente Lei Federal n.º 14.218/2021, que dispõe sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurar a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 suspendeu a vinculação com o Decreto Legislativo n.º 6/2020.

Considerando que a referida lei foi promulgada após a Resolução do CNE n.º 2/2021 e que a Deliberação CEE/PR n.º 05/2021 foi exarada em complementariedade às normas estabelecidas na citada Resolução, apenas não fixou o prazo de vigência da flexibilização dos dias letivos, excepcionalmente autorizados, este Conselho acrescenta um parágrafo ao art. 14, estabelecendo o prazo de vigência da flexibilização.

É a Indicação.



**E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.254.952-5**

**DELIBERAÇÃO N.º 07/2021**

**APROVADA EM 11/11/2021**

**CONSELHO PLENO**

**INTERESSADO:** SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO PARANÁ

**ASSUNTO:** Flexibilização do período letivo de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.218/2021.

**RELATORES:** CARLOS EDUARDO SANCHES, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JACIR BOMBONATO MACHADO, JACIR JOSÉ VENTURI E RITA DE CASSIA MORAIS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n.º 228 da Constituição do Estado do Paraná, pela Lei Estadual n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e considerando a Indicação n.º 07, de 11/11/2021, que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

**Art. 1.º** Fica acrescido ao art. 14 da Deliberação CEE/PR n.º 05/2021, de 16 de agosto de 2021, o § 4º que terá a seguinte redação:

“§ 4º As normas previstas neste artigo terão vigência até o encerramento do ano letivo de 2021.”

**Art. 2.º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Relatores:

CARLOS EDUARDO SANCHES

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

JACIR BOMBONATO MACHADO

JACIR JOSÉ VENTURI

RITA DE CASSIA MORAIS

**E-PROTOCOLO N.º 18.254.952-5**

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

Aprovada por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 11 de outubro de 2021.